



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2447 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE TESOUREARIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição visa atender às necessidades administrativas e financeiras da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, especialmente diante do afastamento da tesoureira titular em razão dos fatos ocorridos no ano de 2024, que demandam uma reestruturação no setor de tesouraria para assegurar a continuidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

O cargo de Chefe de Tesouraria busca suprir a lacuna deixada e reforçar os controles internos, prevenindo eventuais falhas e garantindo maior transparência e responsabilidade na administração financeira. Ademais, a criação deste cargo está em consonância com os princípios da eficiência e economicidade, essenciais à administração pública.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA,  
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica criado, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, o cargo de Chefe de Tesouraria, de provimento em comissão, com as atribuições, requisitos e remuneração especificados nesta lei.

**Art. 2º** O cargo de Chefe de Tesouraria tem por finalidade supervisionar e executar atividades relacionadas à gestão financeira e orçamentária da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições:

- I** – Gerir e controlar a movimentação financeira da Câmara, garantindo a aplicação correta dos recursos públicos;
- II** – Elaborar relatórios financeiros e prestar contas aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;
- III** – Coordenar e acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias da Câmara;
- IV** – Supervisionar os pagamentos e recebimentos realizados pelo órgão;
- V** – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira, em consonância com o planejamento aprovado;
- VI** – Garantir a regularidade das contas públicas, atendendo aos princípios da transparência e legalidade;
- VII** - preparar as folhas de pagamento dos subsídios dos Vereadores e remunerações dos servidores



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VIII** – Desenvolver outras atividades correlatas às funções de tesouraria.

**Art. 3º** O provimento do cargo de Chefe de Tesouraria se dará por indicação do Presidente da Câmara Municipal, considerando a idoneidade moral e preferencialmente tenha experiência em gestão financeira.

**Art. 4º** A remuneração para o cargo de Chefe de Tesouraria será fixada em R\$3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de janeiro 2025.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
**Prefeito Municipal**